



Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Desembargador JÚLIO BERNARDO DO CARMO

Presidente

Desembargador RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

1º Vice-Presidente

Desembargador LUIZ RONAN NEVES KOURY

2ª Vice-Presidente

Desembargador FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO

Corregedor

Desembargador CÉSAR PEREIRA DA SILVA MACHADO

JÚNIOR

Vice-Corregedor

AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 225

FUNCIONÁRIOS

BELO HORIZONTE/MG

CEP: 30112900

Telefone(s) : (31) 3228-7000

Presidência

Portaria

Atualiza escala de plantão de magistrados 2017

PORTARIA GP N. 312, DE 18 DE JULHO DE 2017.

Atualiza a escala de plantão dos magistrados de 2º grau para o ano de 2017, em razão da alteração de data de feriados.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a escala de plantão dos magistrados de 2º grau do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para 2016, aprovada pela Resolução Administrativa n. 227/2016;

CONSIDERANDO a mudança dos feriados de 11/08/2017 para 14/08/2017 e de 1º/11/2017 para 3/11/2017, conforme Resolução Administrativa n. 208/2016 e Resolução Administrativa n. 157/2017, respectivamente,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a escala de plantão dos magistrados de 2º grau referente ao ano de 2017, para adequá-la à mudança dos feriados dos dias 11/08/2017 e 1º/11/2017 para, respectivamente, 14/08/2017 e 3/11/2017, conforme Resolução Administrativa n. 208/2016 e Resolução Administrativa n. 157/2017.

Art. 2º As planilhas atualizadas deverão ser imediatamente disponibilizadas na intranet, com futura divulgação do nome do plantonista no sítio eletrônico deste Tribunal, observada a antecedência de cinco dias do respectivo plantão, na forma do parágrafo único do art. 2º da Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO

Desembargador Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

Secretaria da Escola Judicial - Revista

Acórdão

Acordao

Jurisprudência Trabalhista

Publicação de Acórdão na Íntegra

Firmado por assinatura digital em 25/10/2016 por RODRIGO RIBEIRO BUENO (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3
00796-2012-007-03-00-0-AP

AGRAVANTE: KELLYN MIRANDA DELAVI

AGRAVADA: MAIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. Estando limitada a discussão à existência de valores pendentes de liberação pelo juízo de origem e tendo o Banco do Brasil informado que não há mais saldo na conta judicial relativa ao presente processo, conclui-se pelo levantamento de todos os valores relativos à presente execução pela exequente, nada mais lhe sendo devido.

RELATÓRIO

O Juízo da 71562, proferida pela MM Juíza Luciana nascimento dos Santos, indeferiu o pedido da exequente de liberação dos valores apontados.

A exequente agravou de petição (fls. 1564-1566), buscando a reforma da decisão.

Contraminuta apresentada pela reclamada foi anexada às fls. 1579-1580.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Conheço do agravo de petição, porque preenchidos os pressupostos de admissibilidade.